

LISTA DE VERIFICAÇÃO 7

LISTA DE VERIFICAÇÃO de atos administrativos atinentes à adesão a Atas de Registro de Preços, em conformidade com o previsto nas Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, nos Decretos n. 7892/13 e 10.024/2019, a serem observados na instrução da fase interna do procedimento de contratação via adesão.

Item	Questionário	Sim/Não/Não se aplica	Doc. SEI	Unidade responsável pelo preenchimento
1	A contratação pretendida integra o planejamento de contratações do TRE-SP?			
2	Foi autuado processo administrativo específico para a aquisição pretendida? <i>Ref. art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93; art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 8º, caput, do Decreto n. 10.024/2019, art. 5º, III, do Decreto n. 7892/13</i>			
3	Foi elaborado Projeto Básico ou Termo de Referência?			
3.1	O TR ou o PB foi regularmente aprovado pela autoridade competente?			
3.2	Existe adequada justificativa da necessidade pública que demanda a futura contratação? (Ref. TCU, Segunda Câmara, Acórdão 254)			
3.3	Existe adequada descrição dos bens e/ou serviços que serão contratados?			
3.4	Existe justificativa da adequação entre a necessidade pública que demanda a futura contratação e o bem/serviço que se constitui em objeto da Ata à qual se pretende aderir?			
3.5	Houve consulta ao mercado (Pesquisa de Preço), para aferição da vantajosidade afeta à intenção de adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão?			
3.6	Conforme estabelecido no art. 22, §1º-A do Decreto n. 7892/13, há estudos demonstrando o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública			

Item	Questionário	Sim/Não/Não se aplica	Doc. SEI	Unidade responsável pelo preenchimento
	federal da utilização da ata de registro de preços? Ref. Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (...) § 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. <u>(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)</u> <u>(Vigência)</u> § 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.			
3.7	Existe Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários afetos aos bens/serviços que serão adquiridos?			
3.8	Os preços encontrados na pesquisa foram submetidos a exame da unidade de atuação demandante da contratação e devidamente aprovados?			
4	Existe nos autos cópia do Edital de Licitação do qual resultou a Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir?			
4.1	Conforme estabelecido no artigo 22, §4º do Decreto n. 7892/13, consta do Edital que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do			

Item	Questionário	Sim/Não/Não se aplica	Doc. SEI	Unidade responsável pelo preenchimento
	quantitativo de cada item registrado? Art. 22 (...) § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.			
4.2	A adesão está sendo pleiteada junto a órgão da administração pública federal, em observância ao disposto no art. 22, §8º do Decreto n. 7892/13? § 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.			
4.3	A adesão está em consonância com o disposto no artigo 22, §10 e §11, do Decreto n. 7892/13? Ref. Art. 22 (...) § 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: <u>(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)</u> I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou <u>(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)</u> II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. <u>(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)</u> § 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento			

Item	Questionário	Sim/Não/Não se aplica	Doc. SEI	Unidade responsável pelo preenchimento
	de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. <u>(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)</u>			
5	Existe nos autos cópia da Ata de Registro de Preços assinada à qual se pretende aderir? Ref. Decreto n. 7.892/2013, art. 5º, §1º.			
5.1	A Ata de Registro de Preços está válida? Ref. Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o <u>inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.</u>			
6	Foi realizada consulta ao gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, com informação acerca dos quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão?			
6.1	Existe resposta afirmativa do gerenciador da Ata de Registro de Preços?			
7	Foi realizada consulta ao fornecedor acerca do interesse no atendimento à demanda decorrente da adesão?			
7.1	Existe resposta afirmativa e informando que o fornecimento decorrente da adesão não prejudicará as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes? Ref. Art. 22, § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.			
8	Existe documento indicativo da existência de recursos orçamentários para suportar a despesa?			

Item	Questionário	Sim/Não/Não se aplica	Doc. SEI	Unidade responsável pelo preenchimento
9	Foi constatada a inexistência de registros indicativos de que a futura contratada esteja apenada com impedimento ou suspensão de licitar com a União e foi verificada a inexistência de registros de inidoneidade (TCU, CGU e CEIS), bem como a pesquisa em nome dos sócios da contratada no quadro de servidores deste Tribunal?			
10	Existem documentos indicativos do estado de regularidade do fornecedor junto à Fazenda Pública (Federal, Estadual ou Distrital e Municipal), INSS, FGTS e à Justiça do Trabalho?			